



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 231ª REUNIÃO de 29/09/2022

1 Às dez horas do dia vinte e nove de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se
2 na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, a
3 **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**
4 **DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente em exercício conselheiro
5 **LUIZ FERNANDO FERRAZ** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO**
6 **BARBOSA**, **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**, **ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**,
7 **CESAR ALBERTO PONTE DURA**, **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**, **DANILO ALVES**
8 **GRANI**, **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**, **FRANCISCO SAVI**, **GISELE**
9 **MARTINS MACHIOSKI**, **LAURI HELFENSTEIN**, **MARCIA OGIDO HOKAMA**, **RAFAEL**
10 **BENJAMIM CARGNIN FILHO** e **RODINEI BONFADINI**. **ORDEM DO DIA: A)**
11 **AUSÊNCIAS:** Tiveram suas ausências justificadas o Vice-presidente conselheiro
12 **JEFFERSON PAULO MARTINS** substituído pelo conselheiro **LUIZ FERNANDO**
13 **FERRAZ** e conselheiras: **EVA SCHRAN DE LIMA**, **JESSICA HARUMI DALLAGRANA**
14 **SALVÁ**, **INDIARA BARBOSA CUSTODIO** e **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**, sem
15 substitutos. A conselheira **DANIELLA NOVAK** esteve ausente sem justificativa. **B)**
16 **JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2022/000273 - MARINGÁ/PR**,
17 por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e
18 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de
19 cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia, no que se refere a "não teria
20 cumprido suas obrigações profissionais, enquanto perito nomeado daquele juízo no que
21 tange a apresentação de laudo pericial no seguinte auto: Processo nº 0001491-
22 28.2005.8.16.0137" - Contratos Bancários, o que identificamos por meio de denúncia
23 formulada pela Sra. Erika Cassiano do Carmo - Técnica Judiciária, protocolada no
24 CRCPR, sob o nº 2022/000479, em 20/01/2022 (Ag. 25280) Por unanimidade foi
25 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**:
26 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos
27 e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no
28 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
29 inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21 e pela aplicação de pena
30 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000276 -**
31 **FERNANDES PINHEIRO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 § único do Decreto-lei
32 9295/46, cc Item 5 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Iludir ou tentar iludir a boa-
33 fé de terceiros ou cliente, ao "se apresentar como sendo "contadora" quando, em
34 realidade, sua categoria é "técnica em contabilidade", o que identificamos por meio de
35 denúncia formulada de forma "anônima", protocolada neste CRCPR, sob o nº
36 2022/000869, em 04/02/2022. (Ag. 25.297) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
37 conselheiro (a) relator (a) **ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**: (Fato 1) Pela aplicação
38 da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal
39 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
40 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21, e da pena ética e
41 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000493 -**
42 **LAPA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do
43 artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)
44 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
45 PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3) Itens 7, 8
46 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020(Fato 4) Alínea
47 "c" do Artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato
48 1) Por responder pela sociedade KLOSTERMANN CONSULTORIA LTDA - CNPJ:





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 231ª REUNIÃO de 29/09/2022

49 37.575.856/0001-03, a qual explora atividades de contabilidade, sem possuir o devido
50 registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de
51 diligências fiscalizatórias: Contratos de Prestação de Serviços Contábeis firmado com os
52 clientes/empresas Daniel de Freitas Piccinini - Sociedade Individual de Advocacia
53 (34.576.833/0001-17) e Lottus Biosoluções Ltda (22.246.976/0001-81), bem como nas
54 informações preenchidas pelo profissional na Ficha Fiscalizatória (Agendamento 24322),
55 onde declara a forma de atuação por meio da organização contábil (CNPJ) acima
56 identificada. (Notificação 2022/000176 de 17/02/22).(Fato 2) Deixar de elaborar a
57 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao
58 exercício findo em 31/12/20 das 05 (cinco) empresas relacionadas no Termo de
59 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo: DANIEL DE FREITAS
60 PICCININI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (34.576.833/0001-17),
61 DOUGLAS GOSLAR CZELUSNIAKI (22.177.328/0001-10), EDSON BENEDITO DE
62 ALMEIDA (14.734.223/0001-97), J.P.S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
63 (29.443.806/0001-36) e KLOSTERMANN CONTABILIDADE LTDA (37.575.856/0001-03),
64 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000174 de
65 17/02/22).(Fato 3) Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais,
66 a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os 04
67 (quatro) clientes/empresas relacionados no Termo de Verificação de Contrato de
68 Prestação de Serviços Profissionais em anexo: ACADEMIA INTENSIDADE
69 (04.255.379/0001-31), BRUNO STABACH ENGENHARIA (31.594.968/0001-17),
70 DOUGLAS GOSLAR CZELUSNIAKI (22.177.328/0001-10) e J.P.S COMERCIO DE
71 ALIMENTOS LTDA (29.443.806/0001-36), o que identificamos por meio de diligências
72 fiscalizatórias (Notificação 2022/000174 de 17/02/22).(Fato 4) Por descumprimento de
73 determinação expressa deste CRCPR ao deixar de apresentar a cópia do Contrato de
74 Prestação de Serviços Contábeis, observando o mínimo exigido no artigo 2º da
75 Resolução CFC nº 1.590/2020, das 05 (cinco) empresas: COMERCIO DE CEREAIS POR
76 DO SOL (20.050.721/0001-13), DANIEL DE FREITAS PICCININI - SOCIEDADE
77 INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (34.576.833/0001-17), EDENILSON CAMARGO
78 LEINECKER (22.545.310/0001-24), EDUARDO SCHMIDT VIANA TRANSPORTES –
79 EIRELI (04.420.075/0001-82) e LOTTUS BIOSOLUÇÕES LTDA (22.246.976/0001-81),
80 relacionadas no Termo de Verificação de Contrato de Prestação de Serviços
81 Profissionais em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
82 (Notificação 2022/000174 de 17/02/22). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
83 conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da
84 pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista
85 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
86 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de
87 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10 (quatro
88 décimos), perfazendo o total de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos),
89 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
90 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
91 1636/21. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e
92 três reais), acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 653,90 (seiscentos
93 e cinquenta e três reais e noventa centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra
94 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
95 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 4) Pela aplicação da pena de
96 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10 (quatro





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 231ª REUNIÃO de 29/09/2022

97 décimos), perfazendo o total de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos),
98 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
99 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
100 1636/21. E para os Fatos 1, 2, 3 e 4, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g",
101 do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.565,30
102 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos) e pena ética.
103 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000491 - MANGUEIRINHA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo
104 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01)
105 cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Profissional da
106 Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC
107 (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. (Fato 1)
108 Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever nos livros contábeis
109 obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2019 das 4 (quatro) empresas, a
110 seguir: BRUNO KRETZER GUIMARÃES MEDICOS – CNPJ 28.507.238/0001-27,
111 DISTRIBUIDORA LÍCITA SUL EIRELI – CNPJ 26.882.784/0001-12, INSTITUTO DE
112 EDUCAÇÃO SUPERIOR MANGUEIRINHA LTDA – CNPJ 39.989.340/0001-22 e KG
113 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRAULICAS LTDA – ME – CNPJ 27.565.979/0001-00,
114 identificadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o
115 que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/002219 de
116 03/12/2021).(Fato 2) Responder pela organização contábil: P DUARTE - ME – Reg. Cad.
117 PR- 009230/O, em condições irregulares perante este CRCPR deixando de averbar,
118 Alteração por Transformação do Instrumento de Inscrição de Empresário Individual em
119 Sociedade Empresária Limitada, a qual admitiu a Sócia: JÉSSICA ZANETTIN DOS
120 SANTOS – CPF XXX.497.XXX-03 e OAB PR 90905, alterou a sua Razão Social para:
121 DUARTE E ZANETTIN ASSESSORIA LTDA, bem como o endereço da Rua Duque de
122 Caxias, 351 – Sala 01 – Centro para o atual, o que identificamos através de diligências
123 fiscalizatórias (notificação 2021/002220 de 03/12/2021). Por unanimidade foi aprovado o
124 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela
125 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida
126 de 3/10 (três décimos), o que representa adicionar R\$ 150,90 (cento e cinquenta reais e
127 noventa centavos), perfazendo o total de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais
128 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, artigo
129 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
130 CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
131 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
132 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20 e
133 Resolução CFC 1.636/21. E para os Fatos 1 e 2, pela aplicação de pena ética e artigo 27,
134 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
135 1.156,90 (hum mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos) e pena ética.
136 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000419 - PATO BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea
137 "b" do Artigo 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, cc Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do
138 CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções
139 profissionais, no que se refere a (omissão do complemento do laudo pericial consistente
140 no memorial do cálculo pormenorizado não foi elaborado e entregue nos autos 0001249-
141 19.2007.8.16.0131 - Contratos Bancários, conforme ordenado pelo juízo), o que
142 identificamos por meio de denúncia formulada pelo Sr. Maciéio Cataneo - Juiz de Direito
143 da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - Paraná, protocolada neste CRCPR, sob o
144 nº 2022/001682, em 14/03/2022 (Ag. 25.586) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 231ª REUNIÃO de 29/09/2022

145 conselheiro (a) relator (a) DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
146 MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena
147 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal
148 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei nº 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
149 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC nº
150 1636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46. **PROCESSO**
151 **FISC. Nº 2022/000465 - PR-049996/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5
152 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens
153 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s)
154 processo(s) de perícia nº 0004301-78.2014.8.16.0001 - Assunto Principal: Propriedade
155 Intelectual / Industrial, no que se refere a omissão da "apresentação da readequação de
156 cálculos periciais exigidos pelo MD. Juízo no processo supra", o que identificamos por
157 meio de denúncia formulada pelo Sr. Bruno Oliveira Dias - Juiz de Direito Substituto da 7ª
158 Vara Cível de Curitiba, protocolada neste CRCPR sob o nº 2022/003032, em 24/05/2022.
159 (Ag. 25.904) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
160 DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
161 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
162 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo
163 27, letra "c", do Decreto-lei nº 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
164 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena
165 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000479 -**
166 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG
167 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da
168 NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a
169 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4
170 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
171 NBC ITG 2000.(Fato 3) Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc item 19 da
172 NBC ITG 2000.(Fato 4) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da
173 Resolução CFC 1.590/2020 (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao
174 exercício findo em 31/12/20, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas
175 Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as irregularidades apontadas no Termo de
176 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal em Anexo A, relativamente as 04 (quatro)
177 empresas a seguir: AFONSO TRANSPORTES PESADOS LTDA (09.063.628/0001-00) e
178 NIHON NIBA DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA (01.359.743/0001-15) - para ambas as
179 empresas: (1) ausência das Notas Explicativas (item 10 (e), NBC TG 26 (R5)). (2) não
180 apresentou o conjunto completo de demonstrações contábeis (item 10, NBC TG 26 (R5)),
181 faltando a DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa) e DRA (Demonstração do
182 Resultado Abrangente). (3) As demonstrações contábeis apresentadas não estão
183 comparativas com o exercício anterior (item 38, NBC TG 26 (R5)). (4) No Balanço
184 Patrimonial: (a) nomenclaturas incorretas: "Disponível" para Caixa e Equivalentes de
185 Caixa e "Ativo Permanente" para Ativo Não Circulante. (b) não destacou a depreciação
186 das contas do Ativo Imobilizado (sem as NE não é possível identificar se o valor
187 constante no BP está demonstrado pelo valor líquido da depreciação). (5) Outras
188 irregularidades: as folhas apresentadas não seguem a sequência numérica (item 9 (b),
189 ITG 2000 (R1)); o profissional identifica a categoria de Técnico em Contabilidade nas
190 assinaturas, quando é Contador (artigo 20 e parágrafo único, Decreto-lei 9295/46). FAST
191 PINTURA A PO LTDA (04.307.900/0001-37) - (1) ausência das Notas Explicativas (item
192 10 (e), NBC TG 26 (R5)). (2) não apresentou o conjunto completo de demonstrações





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 231ª REUNIÃO de 29/09/2022

193 contábeis (item 10, NBC TG 26 (R5)), faltando a DFC (Demonstração dos Fluxos de
194 Caixa) e DRA (Demonstração do Resultado Abrangente). (3) As demonstrações
195 contábeis apresentadas não estão comparativas com o exercício anterior (item 38 , NBC
196 TG 26 (R5)). (4) No Balanço Patrimonial: a conta "Caixa" demonstra simultaneamente um
197 saldo credor e outro devedor. (5) na DMPL, o valor apresentado na coluna "Lucro
198 Prejuízo Acumulado" está divergente do valor apurado na DRE. TORNADO IND E COM
199 DE PEÇAS PARA INFORMÁTICA LTDA (82.403.445/0001-87) - (1) ausência das Notas
200 Explicativas (item 10 (e), NBC TG 26 (R5)). (2) não apresentou o conjunto completo de
201 demonstrações contábeis (item 10, NBC TG 26 (R5)), faltando a DFC (Demonstração dos
202 Fluxos de Caixa) e DRA (Demonstração do Resultado Abrangente). (3) As
203 demonstrações contábeis apresentadas não estão comparativas com o exercício anterior
204 (item 38 , NBC TG 26 (R5)). (4) No Balanço Patrimonial: (a) nomenclaturas incorretas:
205 "Ativo Permanente" para Ativo Não Circulante; o Patrimônio Líquido (saldo credor) está
206 classificado incorretamente como "Passivo a Descoberto". (b) não destacou a
207 depreciação das contas do Ativo Imobilizado (sem as NE não é possível identificar se o
208 valor constante no BP está demonstrado pelo valor líquido da depreciação). (5) Outras
209 irregularidades: o profissional identifica a categoria de Técnico em Contabilidade em
210 algumas assinaturas, quando é Contador (artigo 20 e parágrafo único, Decreto-lei
211 9295/46), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (Notificação
212 2022/000192 de 24/02/22)(Fato 2) Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou
213 transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/20 da
214 empresa ALCEU OPOLIS (33.260.615/0001-06), relacionada no Termo de Verificação da
215 Contabilidade – Respaldo Legal em Anexo A, o que identificamos por meio de diligências
216 fiscalizatórias (Notificação 2022/000192 de 24/02/22).(Fato 3) Deixar de comunicar
217 formalmente os clientes/empresários quanto a exigência do registro público de livros
218 contábeis no órgão competente, referente aos Livros Diários do exercício findo em
219 31/12/20, das 04 (quatro) empresas relacionadas no Termo de Verificação da
220 Contabilidade – Respaldo Legal em Anexo A: AFONSO TRANSPORTES PESADOS
221 LTDA (09.063.628/0001-00), FAST PINTURA A PO LTDA (04.307.900/0001-37), NIHON
222 NIBA DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA (01.359.743/0001-15) e TORNADO IND E
223 COM DE PEÇAS PARA INFORMÁTICA LTDA (82.403.445/0001-87), o que identificamos
224 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000192 de 24/02/22).(Fato 4)
225 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar
226 os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante o cliente/empresa ASSEPRE
227 REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA (28.932.453/0001-75), relacionado no Termo de
228 Verificação do Contrato de Prestação de Serviços Profissionais em anexo, o que
229 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000192 de
230 24/02/22). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
231 FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
232 (quinhentos e três reais), acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$
233 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), com base legal prevista
234 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
235 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela
236 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
237 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
238 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 3) Pela aplicação
239 da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 3/10
240 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 653,90 (seiscentos cinquenta e três reais e





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 231ª REUNIÃO de 29/09/2022

241 noventa centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,
242 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e
243 Resolução CFC 1636/21. (Fato 4) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
244 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
245 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
246 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1, 2, 3 e 4, pela aplicação da pena ética e
247 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no
248 valor de R\$ 2.313,80 (dois mil trezentos e treze reais e oitenta centavos) e pena ética.
249 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000480 - JANDAIA DO SUL/PR**, por infração: (Fato 1) Itens
250 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020(Fato 2)
251 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
252 PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de
253 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites
254 e a extensão da responsabilidade técnica perante os 3 (três) clientes a seguir: 01)
255 CRIVELARI & MALAVASI - ME - CNPJ - 72.043.805/0001-23; 02) G. I. DA SILVA &
256 FERNANDES PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME - CNPJ - 22.851.289/0001-95 e 3)
257 RENATO APARECIDO SALVO - ME - CNPJ - 10.518.120/0001-39, o que identificamos
258 por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Ag. 22.528 - Not. 2021/002198)(Fato 2)
259 Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios
260 das 3 (três) empresas a seguir: 01) CRIVELARI & MALAVASI - ME - CNPJ -
261 72.043.805/0001-23; 02) G. I. DA SILVA & FERNANDES PADARIA E CONFEITARIA
262 LTDA - ME - CNPJ - 22.851.289/0001-95 e 3) RENATO APARECIDO SALVO - ME -
263 CNPJ - 10.518.120/0001-39, relativamente ao exercício findo em 31/12/2020,
264 comparativas com o exercício findo em 31/12/2019, em conformidade com o que
265 determinam os itens 3.17, 3.18 e 3.19 da NBC TG 1.000 - aprovada pela Resolução CFC
266 1.255/2009 e/ou de acordo com item 26 da ITG 1.000 - aprovada pela Resolução CFC
267 1.418/2012,o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag.
268 22.528 - Not. 2021/002198) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
269 relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
270 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de
271 R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no
272 artigo 27, letra "C", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
273 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação
274 da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 2/10
275 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta
276 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "C", do Decreto-lei 9295/46, cc
277 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
278 Resolução CFC 1636/21. E para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena e artigo 27, letra
279 "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
280 1.207,20 (um mil e duzentos e sete reais e vinte centavos) e pena ética. **PROCESSO**
281 **FISC. Nº 2022/000387 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)artigo 12 do Decreto-lei
282 9295/46, cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º, parágrafo
283 único, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução CFC 1.554/18. (Fato 1)Ocupar
284 função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na organização contábil FS
285 CONSULT CONTABILIDADE E ASSESSORIA ME - CNPJ 14.876.414/0001-93, descritas
286 na ficha perfil do executor de serviços fisco-contábeis anexa, sem possuir o competente
287 registro profissional neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
288 fiscalizatórias-Fisc-e (Ag. 21.329 - Notificação 2021/001709). Por unanimidade foi





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 231ª REUNIÃO de 29/09/2022

289 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela
290 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
291 legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
292 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e
293 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000477 -**
294 **APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc
295 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
296 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever
297 nos livros contábeis obrigatórios referente ao exercício de 2020 das 03 (três) empresas
298 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I: (1)
299 MARCIA ELOISA BOVO ME – CNPJ 04.563.845/0001-46; (2) MECANICA AGRÍCOLA
300 JCA LTDA – CNPJ 19.523.464/0001-00 e (3) MECOL PRESTADORA DE SERVIÇOS SC
301 LTDA – CNPJ 78.011.269/0001-60, o que identificamos por meio de diligências
302 fiscalizatórias (Notificação 2022/000184 de 23/02/2022). Por unanimidade foi aprovado o
303 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação
304 da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 2/10
305 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta
306 centavos) com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo
307 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
308 CFC 1636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
309 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000478 - APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 7, 8
310 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020(Fato 2) Artigo
311 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01)
312 cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Por deixar de
313 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites
314 e a extensão da responsabilidade técnica perante as empresas/clientes: ALL HEALTH
315 CLÍNICA MÉDICA E SAUDE LTDA – ME e GH PERICIAS E VISTORIAS VEICULARES
316 LTDA, informados pelo profissional, o que identificamos por meio de diligências
317 fiscalizatórias (Notif. 2022/000177 – item 1). Ag. FISC-E 24255.(Fato 2) Por deixar de
318 elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das
319 empresas/clientes: ALL HEALTH CLÍNICA MÉDICA E SAUDE LTDA – ME e GH
320 PERICIAS E VISTORIAS VEICULARES LTDA, referentes ao exercício findo em
321 31.12.2020, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notif.
322 2022/000177 – item 2). Ag. FISC-E 24255. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
323 conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena
324 de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), acrescida de 1/10 (um dez
325 avos), perfazendo o total de R\$ 1.106,60 (hum mil , cento e seis reais e sessenta
326 centavos) com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo
327 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
328 Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
329 1.006,00 (hum mil e seis reais), acrescida de 1/10 (um dez avos), perfazendo o total de
330 R\$ 1.106,60 (hum mil, cento e seis reais e sessenta centavos) com base legal prevista no
331 artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
332 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E para os
333 fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
334 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.213,20 (dois mil, duzentos e
335 treze reais e vinte centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000497 -**
336 **TEIXEIRA SOARES/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 231ª REUNIÃO de 29/09/2022

337 alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)
338 . (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil CAM -
339 CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA - CNPJ 02.010.462/0001-15,
340 sem registro cadastral no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
341 fiscalizatórias (Notificação 2021/001255) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
342 conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
343 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo
344 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
345 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21, e da pena ética e artigo 27, letra
346 "g", do Decreto-lei 9295/46. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:**
347 O Vice-presidente em exercício Conselheiro Luiz Fernando Ferraz deu conhecimento à
348 Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em
349 decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução
350 CFC 1.603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000523 -**
351 **UMUARAMA/PR.** Fato 1: Por responder pela Empresa Individual - A. K. DE SOUZA -
352 CNPJ 40.910.332/0001-28, explorando serviços de natureza contábil, sem possuir o
353 devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRC-PR. **PROCESSO FISC.**
354 **Nº: 2022/000560 - TELÊMACO BORBA/PR.** Fato 1: Por responder pela Sociedade
355 Empresária Limitada - CK ENXOVAIS LTDA. - ME - CNPJ 13.053.393/0001-43,
356 constituída com a finalidade de prestação de serviços contábeis, sem possuir o devido
357 Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRC-PR. **PROCESSO FISC. Nº:**
358 **2022/000562 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela organização contábil CONFICON
359 CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 24.000.560/0001-04 - Reg. CAD
360 CRCPR 009520/O, em condições irregulares perante o CRCPR, relativamente a falta de
361 averbação da 1ª alteração contratual a mesma, com a retirada da sócia Sra. Silene
362 Gelbke Zerger - TC CRCPR 063513/O. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000564 - NOVA**
363 **PRATA DO IGUACU/PR.** Fato 1: Responder pela Organização Contábil IVO CARVALHO
364 E CIA LTDA - 14.721.792/0001-06, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, em
365 condições irregulares perante o CRC PR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000565 - NOVA**
366 **PRATA DO IGUACU/PR.** Fato 1: Responder pela Organização Contábil IVO CARVALHO
367 E CIA LTDA - 14.721.792/0001-06, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, em
368 condições irregulares perante o CRC PR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000567 -**
369 **MANDAGUARI/PR.** Fato 1: Por responder pela sociedade "PROASSES SERVIÇOS DE
370 APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - CNPJ 10.171.988/0001-05", constituída para
371 exploração de atividades de contabilidade sem possuir o devido registro cadastral de
372 Organização Contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000568 -**
373 **MANDAGUARI/PR.** Fato 1: Por responder pela sociedade "PROASSES SERVIÇOS DE
374 APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - CNPJ 10.171.988/0001-05", constituída para
375 exploração de atividades de contabilidade sem possuir o devido registro cadastral de
376 Organização Contábil no CRCPR. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-
377 presidente em exercício Luiz Fernando Ferraz, informou aos presentes sobre os assuntos
378 gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência passou a palavra aos
379 presentes, ocasião em que diversos conselheiros fizeram uso da palavra ressaltando e
380 enaltecendo o alto nível de discussão que vem ocorrendo ao longo do julgamento dos
381 processos. Com a palavra o Cons. Cesar Alberto Ponte Dura registrou a homenagem da
382 Câmara de Ética e Disciplina aos profissionais da contabilidade pelo Dia do Contador
383 celebrado no último dia 22/09, ainda com a palavra rendeu felicitações a Conselheira
384 Indira Barbosa Custódio pelo recente nascimento de sua filha Laura. Por fim, o Vice-



**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 231ª REUNIÃO de 29/09/2022**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

